

V=fla: 180

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

DECRETO Nº. 055-A/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

'NOMEIA CIDADÃ PARA PRESTAR SERVIÇOS
VOLUNTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

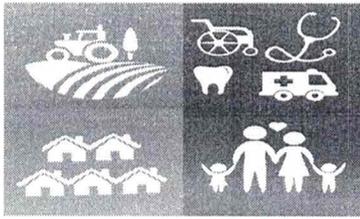
Art. 1º - Fica nomeada a Srª. LÚCIA MARIA BARBOSA MATIAS, CPF nº. 303.306.881-20, para atuar voluntariamente sem nenhum ônus para o município, junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Heitorai – Go., conforme TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO nº. 001/2017, de 01/06/2017, atuando no combate às desigualdades da sociedade, analisando, acompanhando e propondo soluções para melhorar as condições de vida tanto de crianças e adolescentes quanto de adultos, agindo de forma direta em vários campos e instituições da sociedade, podendo desenvolver atividades nos domínios privados, governamentais e não governamentais, em áreas como: Educação, Saúde, Gênero, famílias, trabalho, habitação, assistência, laser, reabilitação, sistemas penitenciários, previdência social. Sendo os serviços prestados de forma que não tenha subordinação, ausência de fiscalização no ambiente de trabalho, ausência de marcação de horário de entrada, saída e intervalo, não tendo exigência de cumprir nenhum tipo de jornada de trabalho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, 01 de junho de 2017.


LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins que Este Decreto 055-A/2017 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 01 de Junho de 2017

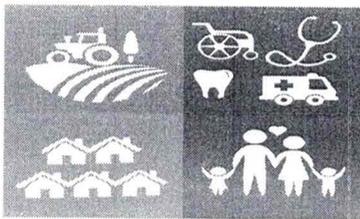


TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº. 001/2017

Pelo presente instrumento, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº. 02.296.002/0001-03, com sede administrativa na Avenida Coronel Heitor, s/nº, Centro, Heitoraí-Goiás, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LÚCIO PIRES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº. 800.432.911-04, residente e domiciliado à Av. JK, Centro, Heitoraí – Goiás, neste ato, e do outro lado a Sra. **Lúcia Maria Barbosa Matias**, brasileira casada portadora do RG nº. **1.741.475**, inscrita no CPF/MF sob o nº. **303.306.881-20**, residente e domiciliada na rua **19** de **novembro** Quadra. **K** Lote **02**, Setor Centro, **Heitoraí-Goiás**, CEP: **76.670-000**, neste ato denominado **VOLUNTÁRIO**, resolvem, com fundamento no **Decreto nº. 055-A/2.017**, de 01 de junho 2017, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A VOLUNTÁRIA prestará as atividades discriminadas no respectivo programa de Trabalho Voluntário, conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo de Heitoraí em anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Heitoraí-Goiás, no período de **01 de junho de 2017 à 31 de dezembro de 2017**, atuando no município de Heitoraí no combate às desigualdades da sociedade, analisando, acompanhando e propondo soluções para melhorar as condições de vida tanto de crianças e adolescentes quanto de adultos, agindo de forma direta em vários campos e instituições da sociedade, podendo desenvolver atividades nos domínios privados, governamentais e não governamentais, em áreas como: Educação, saúde, gênero, famílias, trabalho, habitação, assistência, lazer, reabilitação, sistemas penitenciários, previdência social. Sendo o serviço prestado de forma que não tenha subordinação, ausência de fiscalização no ambiente de trabalho, ausência de marcação de horário de entrada e saída e intervalo, **não tendo exigência de cumprir nenhum tipo de jornada de trabalho.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.



CLÁUSULA TERCEIRA - O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA - O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das Unidades de Assistência Social do Município.

CLÁUSULA QUINTA

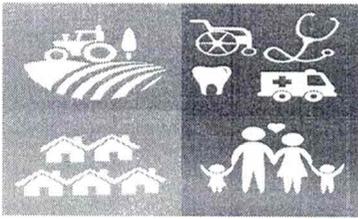
São direitos do prestador de serviço voluntários:

- 5.1 – Escolher uma atividade, inserida no programa de trabalho voluntário, para a qual tenha afinidade;
- 5.2 – Receber capacitação e orientação para exercer adequadamente suas funções;
- 5.3 – Encaminhar sugestões ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntário do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação de serviços;
- 5.4 – Ter à sua disposição local adequada e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

- 6.1 – Manter comportamento compatível com sua atuação;
- 6.2 – Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3 – Identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- 6.4 – Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviço voluntários e públicos em geral.
- 6.5 – Exercer suas atividades, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

6.6 – Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

6.7 – Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontra prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA - A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Administração.

Será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispões, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da unidade a que pertence.

CLÁUSULA NONA - O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

E assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão ao Servidor Voluntário, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ,
Estado de Goiás, 01 de junho de 2.017.



LÚCIO PIRES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



LÚCIA MARIA BARBOSA MATIAS

Voluntária